



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

**SETOR DE TRANSPORTE**

**Termo de Referência nº 10005/2025 - GPGJ/DG/CSG/STRANS/PGJ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestar serviços de seguro total dos 89 (oitenta e nove) veículos pertencentes à frota oficial da Procuradoria-Geral de Justiça, mediante relação contida no Anexo Único deste Termo de Referência, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Necessidade de garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam acometer ou atingir os veículos pertencentes à Procuradoria-geral de Justiça, principalmente por tratar-se de veículos que circulam diariamente em rodovias e vias de tráfego intenso, estando, assim, em plena atividade, sujeitos à ocorrência de sinistros, que podem também originar indenizações por danos pessoais e materiais aos servidores da Instituição e a terceiros. A contratação visa, ainda, resguardar o patrimônio público de eventuais danos materiais e custos com indenizações por responsabilidade civil. A vigência do atual seguro da frota finalizou às 24 horas do dia 25/07/2025, havendo, portanto, a necessidade de renovação do referido seguro.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A contratação de empresa constituída de pessoa jurídica para execução da atividade, objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

**4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato;

4.2. A data de início será a data de assinatura do contrato. Ademais, de acordo com o parágrafo único do artigo 9º, da CIRCULAR SUSEP No 642/, de 20 de setembro de 2021 Capítulo III – VIGÊNCIA DO SEGURO – “ Na falta de indicação expressa de horário nos documentos de que trata o caput, o horário de início e término de vigência do seguro será às vinte e quatro horas das datas para tal fim neles indicadas. ”

4.3. Caso o início do serviço somente seja possível após esta data, deverá ser considerada, como data de início dos serviços, a data do recebimento da respectiva nota de empenho;

4.4. A apólice terá vigência de 1 ano a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas formas dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1 O serviço em questão é enquadrado como contínuo, considerando que a manutenção da cobertura securitária da frota constitui necessidade permanente da Administração, assegurando a proteção do patrimônio público e o cumprimento das finalidades institucionais, nos termos do Art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021.

## 5. DAS COBERTURAS

5.1. CASCO - Valor de mercado referenciado atribuído a cada veículo pela tabela FIPE, utilizando o percentual de 100% da mesma na data da liquidação do sinistro nos eventos de perda parcial ou total por Colisão, Incêndio, Roubo ou Furto do item 01 (um) ao item 89 (oitenta e nove);

5.2. Responsabilidade Civil Facultativa por veículo segurado

5.2.1. Danos Materiais a Terceiros - R\$150.000,00

5.2.2. Danos Pessoais a Terceiros - R\$150.000,00

5.3. Acidentes Pessoais a passageiros por ocupante

5.3.1. Morte - R\$50.000,00

5.3.2. Invalidez - R\$50.000,00

5.3.3 App Com DMH - R\$ 50.000,00

5.3.4. Guincho Ilimitado

Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". A seguradora CONTRATADA deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina indicada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, em todo o território nacional, conforme descrito abaixo:

5.3.5. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento ou capotagem acidental;

5.3.6. Quedas accidentais em precipícios ou de pontes e quedas;

5.3.7. Raios e suas consequências, incêndio ou explosão accidentais, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

5.3.8. Queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo, desde que o agente externo não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele fixado;

5.3.9. Queda, deslizamento ou vazamento sobre o veículo da carga e/ou objeto por ele transportado, em decorrência de acidente de trânsito e não de simples freada;

5.3.10. Submersão total ou parcial do veículo em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados no subsolo;

5.3.11. Granizo, furacão ou terremotos;

5.3.12. Roubo ou furto, total ou parcial do veículo;

5.3.13. Acidente ocorrido durante seu transporte por qualquer meio apropriado;

5.3.14. Atos danosos praticados por terceiros, exceto se constantes do item "Prejuízos não indenizáveis pela seguradora";

5.3.15. Despesas necessárias ao socorro e salvamento do veículo em consequência de um dos riscos cobertos;

5.3.16. Roubo ou furto total exclusivo do rádio, toca-fitas, toca-cd's e tacógrafo, desde que façam parte do modelo original do veículo, com aplicação da franquia estipulada da apólice para o veículo;

5.3.17. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros,  
Termo de Referência 10005 SEGURO DE VEÍCULOS (0100052) SEI 19.13.0105.0006666/2025-23 / pg. 2

excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.3.18. Cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa quando envolverem veículos da própria frota, dos membros e servidores da PGJ/MA, ressalvados os casos de má fé ou dolo.

## **6. DAS GARANTIAS ADICIONAIS QUE DEVEM SER OFERECIDAS PELA SEGURADORA CONTRATADA**

6.1. Assistência 24 horas. Em caso de colisão, pane elétrica ou mecânica, a seguradora CONTRATADA está obrigada a enviar o serviço de socorro, quando possível e efetuará o reparo no local da pane. Diante da impossibilidade de atender à solicitação elencada anteriormente e em caso de solicitação de manutenção, o veículo deverá ser rebocado para locais específicos, desde que seja determinado e autorizado pela Seção de Transporte da Procuradoria-geral de Justiça, para realização dos reparos, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina determinada pela CONTRATANTE;

6.2. Assistência para transporte de passageiros por imobilização do veículo segurado e transporte de passageiros por roubo ou furto do veículo;

6.3. Cobertura para reposição exclusiva de vidros, retrovisores, faróis e lanternas para todos os itens;

6.4. Chaveiro.

## **7. DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE**

7.1. Apresentar Certidão de Regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que comprove que a licitante está autorizada a operar no mercado segurador brasileiro.

## **8. DO VALOR ESTIMADO**

8.1. O valor estimado para contratação do serviço objeto deste Termo de Referência é de **285.674,34 (duzentos e oitenta e cinco mil seiscientos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)**, com base na média aritmética de 1 (uma) proposta de preços recebida, bem como de 1 (uma) Ata de registro de preços vigente.

### **8.2. Valor Estimado Franquia**

8.2.1. Estima-se que o valor para pagamento de franquia, referente a sinistros seja de **R\$ 11.272,50 (onze mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**, com base no total de franquias pagas durante a vigência do contrato, que compreende jul./2024 à jul./2025, acrescido de 50%, tendo em vista a inclusão de veículos, bem como para evitar a escassez de orçamento. Além disso foram recebidas, ao longo da vigência citada, 2 (duas) indenizações de veículos, em virtude de sinistros.

8.2.2. Os valores dispostos no subitem 8.2.1, não serão objeto de licitação pelas empresas participantes.

8.2.3. Anexo único:

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SEGURO TOTAL - 89 VEÍCULOS	30127	1	R\$ 285.674,34	R\$ 285.674,34

**8.2.4.** Em caso de Sinistro, no que tange ao pagamento da franquia, observar o disposto na Cláusula 15.7 deste Termo de Referência.

## **9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL;

9.2. O valor máximo da franquia não poderá ultrapassar o valor especificado no ANEXO ÚNICO no item 8.2.3 deste Termo para cada veículo.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução das obrigações contratuais assumidas será realizada pelos servidores RAQUEL JATAY CASANOVAS, ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES, respectivamente, FISCAL e GESTOR do contrato, e suplente de fiscal o servidor EDUARDO FILIPE BEZERRA TEIXEIRA, designados pela Procuradora-geral de Justiça, lotados na Coordenadoria de Serviços Gerais do Ministério Público do Estado do Maranhão, que procederá a aprovação dos serviços fornecidos pela CONTRATADA, cujas atribuições básicas são:

10.1.1. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada, relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão de contrato;

10.1.2. Solicitar à empresa contratada e seu representante todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.1.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

## **11. DO TERMO DE CONTRATO**

11.1. O Termo de Contrato poderá ser aditado para acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, em casos de aquisição de novos veículos para compor a frota da Procuradoria-Geral de Justiça ou substituição de cobertura em caso de venda do veículo da frota.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. A PGJ/MA realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da apólice.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar recibo/boleto bancário, para fins de pagamento, junto com a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte da pessoa habilitada para tal.

12.3. Após recebimento da apólice e recibo de pagamento/boleto bancário devidamente atestado pelo setor competente da PGJ/MA, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

12.4. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante às Fazenda Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

12.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela PGJ/MA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados

diariamente em regime de juros simples.

12.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula pela:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

## **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/08/2025.

13.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Expedir e efetuar a entrega da Apólice de Seguro no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho;

14.2. Prestar serviço de assistência 24 (vinte e quatro) horas com a finalidade de atender o veículo segurado e seus ocupantes em situações de emergência, em todo o território nacional, em caso de pane, acidente, roubo ou furto do veículo, assumindo os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do mesmo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE. O início para o atendimento da ocorrência não deverá exceder o prazo de 8 (oito) horas, a contar da comunicação do evento à central de atendimento da CONTRATADA;

14.3. Providenciar o envio do reboque do veículo em qualquer local do território nacional, caso não seja possível transitar com o veículo por seus próprios meios, sem cobrança de excedente de quilometragem do local da ocorrência até o destino final do veículo em oficina livremente escolhida e determinada pela CONTRATANTE;

14.4. Em caso de sinistro, após o aviso de sinistro e o recebimento dos formulários pertinentes, a CONTRATADA deverá tomar as providências para o reparo do veículo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Não será fixado prazo para a comunicação de sinistro, podendo ser realizada a critério da CONTRATANTE;

14.5. Em caso de indenização integral a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização a contar da entrega de toda documentação necessária para a liquidação;

- 14.6. Manter, durante toda a vigência do contrato e da apólice de Seguro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato e na respectiva apólice de seguros;
- 14.7. Disponibilizar todos os meios de contato possíveis, principalmente a comunicação telefônica tipo 0800 em caso de emergência;
- 14.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato;
- 14.9. Responsabilizar-se por serviços executados por oficinas referenciadas pela mesma;
- 14.10. Facilitar à CONTRATANTE a fiscalização dos serviços prestados;
- 14.11. Manter profissionais comprovadamente capacitados, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;
- 14.12. Proceder a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- 14.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Manter os veículos em bom estado de conservação e segurança;
- 15.2. Avisar à seguradora, o mais rápido possível, sobre a ocorrência de sinistro, entregando-lhe os formulários pertinentes devidamente preenchidos;
- 15.3. Aguardar a autorização da seguradora para o início da reparação de quaisquer danos;
- 15.4. Dar conhecimento imediato à seguradora sobre ocorrência de fato do qual possa advir responsabilidade civil;
- 15.5. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 15.6. Notificar, formal e tempestivamente à CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 15.7. Em caso de Sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago, diretamente à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal específica e comprovação da realização do serviço, cabendo à CONTRATADA toda a gestão dos reparos, inclusive a contratação e pagamento das oficinas responsáveis, sem vínculo jurídico direto entre estas e a Administração.
- 15.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 15.11. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 15.12. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou

emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei Nº 14.133/2021.

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens alíneas 16.1.2 a 16.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.5 a 16.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 16.1.2 a 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. **Multa** de:

16.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.2. **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

16.2.4.2.1. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações previstas nos subitens 16.1.5 a 16.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

16.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 16.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

16.2.4.5. Para as infrações descritas nos subitens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

16.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º,

da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.7.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

16.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.12. Os débitos do contratado para com a Procuradoria Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A vistoria dos veículos constantes do Anexo Único deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (98) 3219-1650 e realizada na sede da Procuradoria-geral de Justiça do Estado do Maranhão ou nas unidades do Ministério Público onde estão localizados os veículos a serem segurados;

17.2. Quando solicitada, a vistoria deverá ser marcada no prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas antes de sua realização;

17.3. Quando solicitada, a vistoria deverá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes do horário estabelecido para a abertura do pregão Eletrônico, fixada no preâmbulo deste Edital;

17.4. Não realizada a vistoria ou não obedecidos aos prazos previstos para a sua marcação ou realização, considerar-se-á que todos os concorrentes aceitaram as condições em que se encontram os veículos;

17.5. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios;

17.6. A vistoria será facultativa.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKSON FILLIPPHE MARQUES MENEZES**, Coordenador, em 19/09/2025, às 11:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL JATAY CASANOVAS**, Chefe de Seção, em 19/09/2025, às 11:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida neste [link](#) informando o código verificador **0100052** e o código CRC **5633BCB4**.

---

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Avenida Carlos Cunha s/n - Bairro Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [transporte@mpma.mp.br](mailto:transporte@mpma.mp.br)

---

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0105.0006666/2025-23

Versão: 0100052v5

SEÇÃO DE TRANSPORTE - PGJ/MA					
ITEM	MODELO	FABRICAÇÃO	MODELO	PLACA	Nº CHASSI
1	TITANO	2024	2025	TF6D022	9VCF4HVVSA816398
2	TITANO	2024	2025	TF6J72	9VCF4HVVSA816411
3	TITANO	2024	2025	TF6H82	9VCF4HVVSA816422
4	TITANO	2024	2025	TFG1H81	9VCF4HVVSA815368
5	TITANO	2024	2025	TK8C41	9VCF4HVVSA815377
6	TITANO	2024	2025	TK1K151	9VCF4HVVSA813554
7	TITANO	2024	2025	TFY1C61	9VCF4HVVSA815384
8	TITANO	2024	2025	TFK8J91	9VCF4HVVSA815382
9	TITANO	2024	2025	TFH9H11	9VCF4HVVSA815347
10	TITANO	2024	2025	TFE9E21	9VCF4HVVSA815354
11	HILUX	2023	2024	SMM4C70	8AJBA3CD6R1793977
12	HILUX	2023	2024	SMM6E74	8AJBA3CD6R1793686
13	HILUX	2023	2024	SMM6E77	8AJBA3CDXRL1794467
14	HILUX	2023	2024	SMM6E79	8AJBA3CD7R1794166
15	HILUX	2023	2024	SMM6E83	8AJBA3CD2R1794043
16	TECTOR	2023	2024	SM79F90	93za61bdsz8708698
17	COROLLA	2022	2023	ROP -8A57	9BRBY3BEOP4043860
18	COROLLA	2022	2023	ROP -8C22	9BRBY3BES5P4043899
19	COROLLA	2022	2023	ROP -8C23	9BRBY3BESOP4043601
20	COROLLA	2022	2023	ROP-3196	9BRBY3BE3P4043593
21	COROLLA	2022	2023	ROP -7G35	9BRBY3BES5P4044048
22	COROLLA	2021	2022	ROC4B30	9BRBY3BEON4022794
23	COROLLA	2021	2022	ROC4D92	9BRBY3BE5N4022709
24	VOLARE W9	2020	2020	PTS2B30	93PB88537LC062681
25	HILUX	2019	2020	PTO0706	8AJHA3CD6L2084283
26	HILUX	2019	2020	PTO6960	8AJHA3CD4L2084282
27	HILUX	2019	2020	PTO6970	8AJHA3CD5L2084288
28	COROLLA	2019	2019	PTJ9706	9BRBD3HE1K0424913
29	COROLLA	2019	2019	PTK4990	9BRBD3HEXK0424974
30	COROLLA	2019	2019	PTK7877	9BRBD3HE1K0424913
31	COROLLA	2019	2019	PTL0471	9BRBD3HE4K0424968
32	COROLLA	2019	2019	PTL0491	9BRBD3HEXK0424876
33	COROLLA	2019	2019	PTO9892	9BRBD3HE1K0445289
34	COROLLA	2019	2019	PTP1181	9BRBD3HE9K0445170
35	GOL	2018	2018	PTF7745	9BWAG45U3J1T158258
36	GOL	2018	2018	PTF8633	9BWAG45UXJT160024
37	S10	2018	2018	PTF1156	9BG148MK0JC451147
38	GOL	2018	2018	PTF9862	9BWAG45U4J1T160195
39	GOL	2018	2018	PTF1566	9BWAG45U9JT160872
40	S10	2018	2018	PTA1423	9BG148MK0JC427391
41	GOL	2018	2018	PTF1556	9BWAG45U2J1T158171
42	GOL	2018	2018	PTG0112	9BWAG45U0J1T158217
43	GOL	2018	2018	PTF8623	9BWAG45UXJT158578
44	GOL	2018	2018	PTF5039	9BWAG45U9JT157941
45	GOL	2018	2018	PTF8613	9BWAG45U4J1T159497
46	GOL	2018	2018	PTF5429	9BWAG45U1J1T158579
47	GOL	2018	2018	PTF6900	9BWAG45U5J1T159993
48	GOL	2018	2018	PTF8025	9BWAG45U3J1T157904
49	GOL	2018	2018	PTF1536	9BWAG45U6J1T158142
50	GOL	2018	2018	PTF0694	9BWAG45UXJT159407
51	GOL	2018	2018	PTF9007	9BWAG45U5J1T159590
52	GOL	2018	2018	PTF2210	9BWAG45U9JT159740
53	GOL	2018	2018	PTF8045	9BWAG45U1J1T160073
54	GOL	2018	2018	PTF1118	9BWAG45U4J1T157846
55	GOL	2018	2018	PTF5399	9BWAG45U4J1T158544
56	GOL	2018	2018	PTF1138	9BWAG45U1J1T160249
57	GOL	2018	2018	PTF5419	9BWAG45U8JT158238
58	GOL	2018	2018	PTF8943	9BWAG45U0J1T158203
59	GOL	2018	2018	PTF8791	9BWAG45U5J1T160304
60	GOL	2018	2018	PTF0668	9BWAG45U2J1T157487
61	GOL	2018	2018	PTF1836	9BWAG45U7JT158506
62	GOL	2018	2018	PTF8035	9BWAG45U7JT160353
63	GOL	2018	2018	PTF6930	9BWAG45U0J1T158069
64	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7585	9BRK19BT4J2108413
65	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7285	9BRK19BT8J2108351
66	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB1078	9BRK19BT8J2108429
67	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7003	9BRK19BT4J2108444
68	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB0938	9BRK19BTXJ2108321
69	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB9562	9BRK19BT4J2108220
70	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7275	9BRK19BT3J2108452
71	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7761	9BRK19BT9J2108309
72	S10	2017	2018	PSZ5858	9BG148MK0JC424884
73	S10	2017	2018	PSZ7034	9BG148MK0JC420708
74	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7595	9BRK19BT9J2108407
75	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB4609	9BRK19BT0J2108277
76	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB8011	9BRK19BT8J2108334
77	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7541	9BRK19BT7J2108390
78	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7223	9BRK19BT5J2108288
79	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB6420	9BRK19BT3J2108435
80	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB0978	9BRK19BT5J2108291
81	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB1754	9BRK19BT7J2108454
82	S10	2017	2018	PSZ5868	9BG148MK0JC427996
83	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB0958	9BRK19BT6J2108400
84	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB4549	9BRK19BT3J2108323
85	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB6240	9BRK19BT6J2108297
86	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB1834	9BRK19BT1J2108255
87	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB8047	9BRK19BT2J2108443
88	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB7173	9BRK19BT5J2108307
89	ETIOS 1.3X	2017	2018	PTB1814	9BRK19BT1J2108403

